

Um chefe da secção do expediente geral e arquivo, major ou capitão do secretariado militar;

Um arquivista, capitão ou subalterno do secretariado militar;

Sete amanuenses, sargentos do quadro do secretariado militar;

Uma dactilógrafa.

§ 1.º Na Repartição do Gabinete fará serviço, como adido, um oficial superior com o curso da arma, encarregado de exercer as funções de chefe do protocolo do Ministério e a de agente de ligação com os adidos militares estrangeiros. Este cargo é acumulável com qualquer outra comissão de serviço, mas não dá direito a vencimentos por acumulação.

§ 2.º Na Repartição do Gabinete poderão prestar serviço outros oficiais que o Ministro julgue necessários para a execução de trabalhos especiais.

Artigo 49.º O Arquivo Geral do Ministério da Guerra, dividido em duas secções, é destinado à guarda e conservação de todos os diplomas, livros e processos vindos das suas Direcções Gerais, Governo Militar de Lisboa, regiões militares e respectivas unidades, bem como de todos os estabelecimentos dependentes deste Ministério e que momentânea ou definitivamente sejam julgados dispensáveis nos seus arquivos.

§ único. A 1.ª secção do Arquivo poderá, para facilidade do funcionamento, dividir-se em subsecções, sendo a 2.ª secção destinada à guarda e conservação de todos os livros e processos de carácter administrativo.

Artigo 50.º O Arquivo Geral do Ministério da Guerra ficará adstrito para todos os efeitos, como a secção do expediente e a Biblioteca do Exército, à Repartição do Gabinete do Ministro, devendo em diploma especial ser oportunamente regulamentado o seu exercício.

§ único. O quadro do pessoal do Arquivo Geral do Ministério da Guerra é o seguinte:

Chefe — 1 major ou capitão do secretariado militar.

Chefes de secção — 2 capitães do secretariado militar.

Adjunto — 1 subalterno do secretariado militar.

Amanuensés — primeiros ou segundos sargentos do secretariado militar.

Art. 2.º São suprimidos os n.ºs 5.º e 6.º do § 2.º do artigo 47.º do decreto n.º 16:407, de 19 de Janeiro de 1929.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Março de 1930.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

Rectificação ao regulamento da lota industrial de Setúbal, aprovado pelo decreto n.º 18:101, e publicado no «Diário do Governo» n.º 63, 1.ª série, de 18 do corrente:

Onde se lê no artigo 2.º, 3.ª linha: «num lote junto», deve ler-se: «num lote único».

Onde se lê no artigo 3.º: «deixa de haver peixe», deve ler-se: «deixa de haver o peixe».

Onde se lê: «Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Março de 1929», deve ler-se: «Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Março de 1930».

Direcção Geral da Marinha, Direcção das Pescarias, 19 de Março de 1930.— O Director Geral, *Martano da Silva*, contra-almirante.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 18:119

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas as seguintes verbas do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros em vigor para o ano económico de 1929-1930:

a) A verba 2) do artigo 24.º, capítulo 3.º, consignada a «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha», com a quantia de 6.000\$;

b) A verba 3) do mesmo artigo e capítulo, consignada a «Despesas de instalação», com a quantia de 6.000\$;

c) A verba 3) do artigo 27.º, capítulo 3.º, consignada a «Diferenças de câmbio», com a quantia de 252.000\$.

Art. 2.º Para compensação da despesa de que trata o artigo precedente são anuladas as importâncias de 6.000\$ na verba 1) do artigo 21.º, capítulo 3.º, consignada a «Publicidade e propaganda», 6.000\$ na verba 2) do mesmo artigo o capítulo, consignada a «Gastos confidenciais e reservados» e 252.000\$ na verba 2) do artigo 22.º do mesmo capítulo e orçamento, consignada a «Diferenças de câmbio».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Março de 1930.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.